



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO MPDFT Nº 08191.065033/2016-82

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.

PARTÍCIPES

MPDFT

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Brasília – DF, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **LEONARDO ROSCOE BESSA**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 19 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2014, com as atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

PMDF

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, daqui por diante designada simplesmente **PMDF**, situada no Setor Policial AE 4, Quartel do Comando-Geral, Palácio Tiradentes, Brasília - DF, neste ato representada por seu Comandante-Geral, Coronel QOPM **MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA**, nomeado pelo Decreto Governamental de 6 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, edição extra nº 2, de 6 de janeiro de 2016, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei nº 6.450/1977.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com as normas legais vigentes e, no que couber,

com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e com as disposições contidas nos autos do processo nº 08191.065033/2016-82, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta Cooperação Técnica é permitir o compartilhamento de informações por meio da concessão de acesso às bases de dados de ocorrências do Sistema GÊNESIS da PMDF, sendo acesso online via webservice ou senha de acesso, para Membros e Servidores do MPDFT.

Parágrafo Único – O MPDFT obriga-se a utilizar as informações obtidas da PMDF exclusivamente nas atividades relacionadas ao desempenho de suas funções institucionais, cabendo-lhe a responsabilidade por eventual uso indevido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PMDF

A PMDF compromete-se a cumprir integralmente os termos deste instrumento, e em especial, disponibilizar a base de dados de Ocorrências do Sistema Gênesis para acesso pelo MPDFT mediante senhas de acesso ou webservice, para acesso on-line.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

O MPDFT compromete-se a cumprir fielmente os termos deste instrumento, por intermédio das unidades que integram a sua estrutura, e em especial:

- a) designar unidade responsável pela interlocução e articulação das ações decorrentes do acordo;
- b) adotar providências para que os usuários dos dados conheçam as normas e observem os procedimentos de credenciamento, segurança e tratamento da informação definidas para o sistema objeto do acordo, em especial a Lei nº 12.527, de 18/11/2011;
- c) manter o grau de confidencialidade atribuído pelo cedente às informações a que tiver acesso em razão deste acordo, nos termos da legislação em vigor, em especial os art. 8º, §2º, e art. 236, II, da Lei Complementar nº 75/1993;
- d) utilizar as informações obtidas dos sistemas e bases de dados a que se refere este acordo, exclusivamente em procedimento formalmente constituído no âmbito do MPDFT;
- e) adotar as providências necessárias à observância e ao cumprimento das regras e rotinas estabelecidas pela PMDF para fins de credenciamento, autorização ou descredenciamento de acesso ao sistema abrangidos por este acordo;
- f) informar imediatamente a PMDF:
 - I. em caso de utilização indevida das informações por seus servidores ou terceiros;
 - II. inconsistência nos dados acessados;
 - III. fragilidade verificada nas bases de dados.
- g) adotar rotinas de arquivo dos logs de acesso via webservice aos dados do Sistema Gênesis por um período mínimo de 5 (cinco) anos;
- h) eximir-se de fornecer acesso aos dados do Sistema Gênesis a outros órgãos, instituições públicas ou privadas, sem o consentimento expresso da PMDF por meio do devido Termo de Cooperação ou documento equivalente.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO



As atividades decorrentes do presente Termo, expressas em suas cláusulas, serão fielmente executadas pelos partícipes, respondendo cada um deles pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos da PMDF e do MPDFT, na medida de suas atribuições, competências e atividades. Os serviços decorrentes deste Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes qualquer remuneração pela sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo e seu plano de trabalho, conforme anexo.

Parágrafo Primeiro - Ao gestor do MPDFT competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e de tudo dará ciência à administração de seu Órgão.

Parágrafo Segundo – Os gestores anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, incluindo adequações no plano de trabalho.

Parágrafo Terceiro – O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante o MPDFT e/ou terceiros.

Parágrafo Quarto – O gestor da PMDF será Oficial QOPM, integrante da Diretoria de Telemática (DITEL) da PMDF, ou outra unidade organizacional que, eventualmente, venha substituí-la em suas atribuições.

Parágrafo Quinto – O gestor da PMDF anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, gerenciando o que for necessário à regularização dos problemas observados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Esta Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, contada a partir da data de sua assinatura, em observância aos disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado por consenso entre os partícipes, mediante termos aditivos, exceto no tocante ao seu objeto e à disposição de prazo de vigência superior ao previsto na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A

eventual rescisão não prejudicará a execução de atividades já iniciadas, previamente acordadas entre as partes, que seguirão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único – Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Termo e de eventuais aditivos no Diário Oficial da União será providenciada pelo MPDFT, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993. À PMDF caberá providenciar a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as dúvidas originárias da execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Brasília, 04 de julho de 2018.

Pelo MPDFT



LEONARDO ROSCOE BESSA
Procurador-Geral de Justiça

Pela PMDF


MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA Cel QOPM
Comandante-Geral

TESTEMUNHAS:

1ª 
NOME: Tamara U. Couto
CPF: 074530354-60

2ª 
NOME: Claudia Maria Ramos
CPF: 392605341-00

ANEXO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

OBJETO: Permitir o compartilhamento de informações por meio da concessão de acesso às bases de dados de ocorrências do Sistema GÊNESIS da PMDF, sendo acesso online via webservice ou senha de acesso, para Membros e Servidores do MPDFT.

Cronograma de Meta e Atividades

META	ATIVIDADE	Data	Responsável
01	Definição dos requisitos de acesso	Até 10 dias após assinatura do TCT	PMDF e MPDFT
02	Construção do Webservice ou Módulo de Acesso Online ao Sistema Gênesis	90 dias a partir do término da meta anterior	PMDF e MPDFT
03	Teste de acesso por parte do MPDFT	10 dias a partir do término da meta anterior	MPDFT
04	Informação dos usuários do MPDFT para serem cadastrados	05 dias a partir do término da meta anterior	MPDFT
05	Cadastro de usuários onlines do MPDFT	07 dias a partir do término da meta anterior	PMDF
06	Disponibilização acesso online e/ou webservice ao MPDFT	10 dias a partir do término da meta anterior	PMDF
07	Fim do TCT	60 meses após a assinatura	PMDF e MPDFT

